DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 536/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11648/2017
PROTOCOLO	: 1824780
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, concedida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, à servidora **Sr.ª Maria de Fátima Alves Pereira**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, símbolo PJJU-1 lotada na Comarca de Miranda/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, conforme abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12.831 (doze mil, oitocentos e trinta e um) dias	35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 6482/2019, peça nº 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-1ª PRC-41/2020, peça nº 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria de Fátima Alves Pereira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, conforme Portaria nº 500/2017, publicada em 12/05/2017 no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 3798, peça nº 8.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	12/05/2017
Prazo de Entrega	29/06/2017
Remessa	22/06/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Maria de Fátima Alves Pereira**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada na Comarca de Miranda/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass